



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1635/2000.
PROCESSO N.º 019/2000.
APROVADA EM: 28/6/2000.

**CONDICIONA A INSTALAÇÃO DE PLACAS
PUBLICITÁRIAS E SIMILARES A EXIGÊNCIA
DE DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE A CIDA-
DE E O PANTANAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Toda publicidade feita através de cartazes, placas, faixas, outdoors e similares, Obrigatoriamente conterão informações sobre a cidade e/ou sobre o Pantanal de Corumbá.

Parágrafo Único - As informações previstas no capu, poderão ser turísticas, Indicativas de localização, referências históricas, culturais e ambientais.

Artigo 2.º - O Poder Executivo regulamentará as exigências da censura estética e padronização da publicidade prevista nesta lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2000.

Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente